



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTRARIA N° 159, DE 10 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de elogio como recompensa no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 7.490, de 7 de novembro de 2024, em consonância com o art. 13, inciso V, do Decreto nº 236, de 15 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, procedimentos e competências para a concessão de elogios como espécie de recompensa aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme o Estatuto dos Militares e o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado (RDPM).

Do Elogio

Art. 2º Elogio é um ato administrativo destinado a reconhecer e valorizar os Bombeiros Militares que se destacam em atividades operacionais ou administrativas ou que demonstram conduta exemplar, evidenciando liderança, disciplina, companheirismo e dedicação, com impactos positivos para a corporação e/ou a sociedade.

Art. 3º O elogio pode ser individual ou coletivo, conforme estabelecido no art. 68 do RDPM.

§ 1º O elogio individual reconhece a atuação destacada de um único bombeiro militar no cumprimento de uma missão, trabalho ou projeto, seja pelo desempenho em uma ação singular ou por uma contribuição diferenciada dentro de uma atividade coletiva.

§ 2º O elogio coletivo tem o objetivo de reconhecer e ressaltar um grupo de Bombeiros Militares ou fração de tropa pelo cumprimento destacado de uma missão.

Da Competência

Art. 4º No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, são competentes para conceder elogios as seguintes autoridades:

I - O Comandante-Geral, a todos os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar;

II- O Subcomandante-Geral, aos que estiverem sob seu comando;

III - O Corregedor, o Controlador, os Diretores, os Comandantes e Chefes de OBM, cujos cargos sejam privativos de Oficiais Superiores, aos que estiverem sob suas ordens;

IV - O Oficial Superior de Dia e o Oficial Chefe do Socorro, para reconhecer ações meritórias realizadas durante o serviço operacional, aos militares que estiverem sob seu comando.

§ 1º Somente os elogios concedidos pelo Comandante-Geral do CBMAP serão computados como pontos positivos nas fichas de alteração para promoção por merecimento.

§ 2º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá anular, ratificar, restringir ou ampliar elogios concedidos por outras autoridades, mediante decisão fundamentada e em conformidade com o rito estabelecido no art. 6º desta portaria.

Dos Critérios

Art. 5º As autoridades competentes, estabelecidas no art. 4º desta portaria, poderão conceder elogios como recompensa aos militares da ativa que:

I - Exerçam suas atividades dentro das organizações Bombeiros Militares, nas unidades vinculadas ou em cargos de natureza ou interesse militar;

II - Estejam classificados, no mínimo, no comportamento “BOM” no momento do pedido, quando se tratar de elogios para praças;

III - Não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, inquéritos policiais ou ações judiciais;

IV - Não tenham sido punidos disciplinarmente, nem na esfera penal militar ou comum, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido, com comprovação por meio de certidões negativas estadual e federal;

V - Comprovem a realização de serviços relevantes, administrativos ou operacionais, por meio de publicações em Boletins Gerais ou Internos, matérias jornalísticas, partes, ofícios, testemunhos, trabalhos técnicos, menções honrosas ou qualquer outro meio de prova idôneo.

Parágrafo único – A iniciativa de solicitação da concessão de elogio não deve partir do próprio militar a ser agraciado.

Dos Procedimentos

Art. 6º O elogio concedido pelo Comandante-Geral do CBMAP seguirá o seguinte procedimento:

I – As autoridades previstas no art. 4º desta norma deverão encaminhar ao Comandante-Geral, via processo PRODOC ou outro meio eletrônico que o substitua, a solicitação de concessão de elogio, contendo a identificação do(s) militar(es) a ser(em) elogiado(s), a descrição do fato meritório, a documentação comprobatória exigida no art. 5º e a justificativa para a concessão.

II – Após o recebimento da solicitação, o Comandante-Geral encaminhará o processo à CHC, a qual analisará os documentos anexados, verificará o cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º desta portaria, elaborará um relatório e o enviará de volta ao Comandante-Geral.

III – O Comandante-Geral do CBMAP analisará o mérito e decidirá pelo arquivamento do processo ou pela concessão do elogio.

Parágrafo único – O Comandante-Geral do CBMAP poderá conceder elogios de ofício, desde que observados os requisitos previstos no art. 5º.

Art. 7º O elogio concedido pelas autoridades mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 4º desta portaria dispensa as formalidades previstas no artigo anterior, sendo exigido apenas:

I – Solicitação do chefe imediato ou de terceiro interessado às autoridades competentes, contendo a descrição do fato e a identificação do militar ou do grupo de militares a ser reconhecido.

II - Análise do mérito pela autoridade competente e decisão pelo arquivamento do pedido ou pela concessão do elogio.

Parágrafo único – Os elogios concedidos pelas autoridades previstas neste artigo poderão ser ampliados pelo Comandante-Geral, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 6º desta portaria.

Da Publicação

Art. 8º A autoridade competente que conceder o elogio como recompensa deverá solicitar ao setor responsável a devida publicação em Boletim Geral e a atualização nos assentamentos do militar elogiado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Pelsondré Martins da Silva – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP**

